

Goiana, 21 de maio de 2026.

Ofício nº 195/2026 – GABPREF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Dr. LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANA.

Referência – Projeto de Lei nº 031/2026 – Executivo – REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Vereador,

Com os nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, encaminhar o **Projeto de Lei nº 031/2026** em anexo, o qual *“Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.251/1972, que “Cria a Fundação do Ensino Superior de Goiana, e dá outras providências”.*

Solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha sua tramitação em regime de urgência como prever o art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, aprez-me renovar a Vossa Excelência as expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 031/2026

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.251/1972, que “Cria a Fundação do Ensino Superior de Goiana, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANA-PE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.251/1972, que “Cria a Fundação do Ensino Superior de Goiana, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Estatuto da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana será instituído por Decreto regulamentar do Chefe do Poder Executivo Municipal de Goiana/PE.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 21 de maio de 2026.

Marcílio Régio Silveira da Costa
Prefeito

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequação normativa do art. 3º da Lei Municipal nº 1.251/1972, prevendo expressamente a possibilidade de instituição do Estatuto da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana – AMESG por meio de Decreto regulamentar do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A proposta decorre de análise jurídica realizada pela Procuradoria Geral do Município, no âmbito de procedimento administrativo instaurado para atualização estatutária da AMESG/FADIMAB, oportunidade em que foi apontada a necessidade de previsão legal expressa quanto à formalização do Estatuto por Decreto.

Ressalta-se que o atual Estatuto da AMESG vem sendo historicamente utilizado há mais de quatro décadas como instrumento de organização administrativa, acadêmica e institucional da Autarquia, possuindo plena eficácia normativa e funcional.

Todavia, considerando a necessidade de fortalecimento da segurança jurídica institucional e adequação formal da sistemática normativa atualmente utilizada, apresenta-se a presente proposta legislativa.

Cumprir destacar que a matéria possui elevada relevância e urgência institucional, considerando que a AMESG/FADIMAB se encontra em processos regulatórios perante o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE e demais órgãos fiscalizadores.



Importante registrar que a proposta não cria despesas, cargos ou ampliação estrutural, possuindo natureza eminentemente organizacional e regulamentadora.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca assegurar estabilidade normativa, continuidade administrativa e fortalecimento da segurança jurídica da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana – AMESG.

Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, contando com a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 21 de maio de 2026.

Marcílio Régio Silveira da Costa
Prefeito